N.º 548. Anno de 1830.

DIARIO DE PERNAMBUCO

QUARTA FEIRA 15 DE DEZEMBRO. *S. Eusebio B. M.*

Preamar as 4 horas e 30 minutos da tarde.

PERNAMBUCO. NA TIPOGRAFIA DO DIARIO, RUA DIREITA N. 267 1830.

ARTIGOS DE OFFICIO.

ILLUSTISSIMO e Excellentissimo Senhor — Envio a V. Ex. o Officio, que me dirigio o Juiz de Paz de Mocós afim de que V. Ex., avista do seu contheudo, haja de dar terminantes providencias para que se naõ repitaõ mais pelos Commandantes dos Corpos de segunda Linha os abusos, de que se queixa o referido Juiz; isto somente na parte em que o Commandante deixa de prestar os auxilios requisitados, conforme a requiziçaõ. Deos Guarde a V. Ex. Palacio do Governo de Pernambuco 19 de Novembro de 1830 = Joaquim Joze Pinheiro de Vasconcellos — Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Bento Joze Lamenha Lins, Commandante Interino das Armas desta Provincia.

EM resposta ao seu Officio de 10 do corrente, em que pede para o serviço das Ordenanças trinta Armas de fogo; Tenho a significar lhe, que esse corpo naõ faz actualmente serviço algum, que precize de taes Armas, as quaes saõ proprias somente para os Corpos de primeira, e segunda Linha. Deos Guarde a V. S. Palacio do Governo de Pernambuco 19 de Novembro de 1830 — Joaquim Joze Pinheiro de Vasconcellos — Snr. Capitaõ Mor das Ordenanças da Villa de Santo Antaõ, Domingos Lourenço Torres Galindo.

O Imparcial depois de chamar *exemplo por assim dizer cazeiro*, e que naõ he de *povo estranho* o de D. Miguel que se *diz escolhido pelo votto da Naçaõ*, depois de nos declarar que naõ quer comtemplacões, porque *em tempos de crise meias medidas saõ ineficazes, a moderaçaõ he hum crime, e a prudencia deixa de ser huma virtude*, o que mostra a hum tempo o seu *Brazileirismo*, e a estima que professa pelas ideas de ordem, e verdadeira liberalidade; fundando-se na authoridade do *Saggitario* ultraja o caracter do Sr. Baraõ de Bagé, e tece o panegirico do Sr. Itapicuru', e Joaõ Paulo. Os elogiados saõ dignos do panigirista. Porem como pode o Imparcial dar-nos por subsistente e acreditavel o testemunho do *Sagittario*, quando pouco a baixo o crimina pelos insultos com que invectivou à Camara dos Deputados, e nos diz mesmo que elle *menoscabou os Brazileiros?* O Imparcial sofreu estes ultimos dias algum desarranjo mental, que lhe fez esquecer ate as mesquinhas lições de Mr. *Desforges*: as suas confissões vergohosas, e as pueris contradições em que se precipita assas o comprovão.

Os conselhos que da' aos Portuguezes, no seu numero de Sabbado, reduzem-se a que se *deixem estar n'um paiz aonde existe a sua Rainha*, e em que *vivem em paz*; que naõ vaõ para onde principiou huma revoluçaõ, *de que ignoramos os resultados*, e esperemos pelo effeito das *reclamações de S. M. I. aos Gabinetes, que lhe garantiraõ aquelle reino a Sua Augusta Filha; pela ordem do Governo regular da Terceira*; e que confiem em profundo somno *nos principios da legitimidade*. Por esta vez naõ a juntaremos commentario, e so faremos notar de novo que he na occasiaõ em que huma porçaõ de emigrados Portuguezes se pertende aproximar da sua patria, e expreitar o momento favoravel de irem ahi combater a

tyrannia, que estas reflexões apparecem no Imparcial. Quanto ao que nos toca, rogamos ao jornalista da recolonização que nos aponte o numero da Aurora, em que insultamos os emigrados Portugueses, assacando-lhes aleives e baldoẽs. Nunca os insultamos.

Diz que folgamos de que estes se retirem, porque aborrecemos tudo quanto he Portuguez. Naõ: o que queremos he que esses homens sejaõ instrumentos de liberdade em Portugal, e nunca meios de escravidaõ no Brazil. Nos sabemos todo o jogo de intriga, que se tem posto em acçaõ para desviar esses dignos liberaes de irem aonde sua honra os chama; e isto ainda mais nos confirma em nossa opiniaõ anterior: a especie de interesse que pode haver em conservar aqui na miseria, essa porçaõ de militares Portuguezes veio dar maior corpo as suspeitas que ja reinavaõ, suspeitas que tem o seu fundamento no amor da liberdade, que he delicado, e na marcha constante de um governo, cuja confiança tem estado no estrangeiro, que sempre olhou os Brazileiros como seus inimigos; governo cujos panegiristas saõ, com rarissimas excepções *extrangeiros a soldo* —alguns dos quaes naõ tem outro nome senaõ aquelle que n'outro tempo ganharaõ ultrajando o nosso paiz, e empecendo a sua independencia.

Dizemol-o com franqueza: os emigrados Portugueses no Rio de Janeiro soõ um objecto de ciume e de receios, que sem duvida devem affligir, mas ser apreciados por corações generosos, que amem sinceramento a liberdade, e saibaõ a estima que lhe cumpre dar; e esses mesmos homens na Europa, podem servir utilmente a causa da libertaçaõ da sua patria. Nos devemos interessar muito em que a liberdade triumphe em qualquer parte do universo: o mundo civilisado he a esse respeito uma so familia, cujos interesses saõ identicos. A respeito de Portugal, outros motivos, muito obvios, augmentaõ o nosso interesse pela victoria dos bons principios. Quanto aos conselhos do Imparcial, diremos ainda, que naõ he beijando as maõs da Sra. D. Maria II., que se ha de obter a reintegraçaõ da Charta Portugueza, e que he melhor ir adiante das ordens do Governo da Terceira, do que esperal-as. Taõbem naõ saõ as negociações diplomaticas, nem esse governo da Terceira e suas *regularidades*, que haõ-de restituir os liberaes de Portugal a seus lares e direitos. Ai delles se naõ o buscarem pelo esforço de seus braços!

(Da Aurora Fluminense).

HUM nosso correspondente fazendo a defeza do ex-Juiz de Fora pela Lei o Sr. Antonio Joaquim de Mello, cuja illibada constitucionalidade pertendera enxovalhar o autor da carta, (diz elle) que assignara a Sra. D. Maria Francisca do Rego, nos roga a publicaçaõ do documento seguinte do qual se vê que o sequestro sobre que versou a queixa longe de ser arbitrario, fora fundado em Lei, tanto pelo que reprezentaraõ alguns credores daquella Sra., como porque tendo fallescido seu marido Caetano Carvalho Rapozo no 1.° de Dezembro do anno p p. ate o dia da data do mandado, naõestava, como devera, findo o Inventario.

ACCORDAÕ em Relaçaõ &c. Que sem embargo dos embargos, que naõ recebem por sua materia e autos, o accordaõ embargado se cumpra; com declaraçaõ porem que devera' subsistir o sequestro feito a fl. 55 somente nos livros e mais papeis necessarios para perfeito conhecimento da caza commercial administrada, contabilidade, e mais esclarecimentos precizos; e durara' o mesmo sequestro apenas em quanto se naõ decidir pelos meios legaes e competentes da justiça a necessidade de exclusaõ do socio da casa e co-administrador Joaõ Manoel Roiz Vallença, e da legitima introduçaõ para administrador, na falta d'aquelle, de Manoel Alvez Guerra; porque mostrando-se ser o sobredito Vallença devedor a' casa; he conveniente aos interesses da mesma se decida com conhecimento de causa se deve ou naõ presistir na mesma administraçaõ, naõ devendo por isso, em quanto naõ houver huma tal decisaõ, conservar em seu poder os livros e mais papeis, e paguem os Embargantes as custas a respeito — Recife 11 de Dezembro de 1830 — Silva Tavares vencido em parte — Souza — Aguilar — Mello — França.

UM calculista habil e digno de fe nos escreve aprezentando nos o calculo mais aproximado dos habitos das differentes Ordens, desde 1821, montando a mais de dois alqueires da nossa medida. He celebre contraste! quanto mais se-vaõ diminuindo os habitos dos Religiosos; mais se-augmentaõ os dos Seculares, parece que se-pretende deixar somente as mulheres sem taes galanterias de nem um valor no peito de quem naõ as-merece.

(*Da Astrea.*)

Avizos Particulares.

LOw Richardson & Companhia mudou o seu escriptorio para a rua da Cruz 1.° andar da caza onde morou Antonio Ferreira da Silva hoje falecido.

— A pessoa que anunciou no Diario de Sabado 11 do corrente N.° 546, ter apreendido huma moleca de Angola naçaõ cassange, ainda de menor idade apezar de sua estatura; queira declarar sua moradia para ser procurado, visto naõ o ter feito como devera no mesmo anuncio; e quando por algum motivo naõ o faça, queira procurar na rua da Sanzalla velha caza N.° 15 de Rita Maria de Mello, que pelos signaes no dito anuncio, he sem duvida a escrava que a Anunciante Rita Maria de Mello ja fes publico por este Diario como se vê no do N.° 547 de Segunda feira 13 do corrente; por tanto a Anunciante roga a brevidade deste negocio, para dezengano se he, ou naõ a sua escrava, para dar as providencias necessarias no cazo de naõ ser a que se anuncia aprehendida.

— A pessoa que anunciou a pertençaõ de huma familia ou ama para criar hum menino ja com idade de 6 mezes the completar 18 mezes, dirija-se a rua da Roda do Hospital do Paraizo D. 9 e N.° 359, contigue a huma venda que lá achará com quem tratar.

Vende-se.

74 Meios de sola da matta de superior qualidade: no pateo do Terço venda D. 4.

— Hum moleque, de naçaõ, e muito ladino, de 18 annos de idade, robusto, e habil para qualquer serviço: na penultima caza ao pe' da Igreja de S. Gonçalo.

— Huma preta de Angola, idade 20 a 22 annos, sabe lavar roupa, cozinhar, e trabalhar em citio; na rua do Rozario N.° 88.

— Hum muleque com 20 annos de idade, sadio, sem achaques, e bom para todo o serviço ate' de Botica: na rua Nova Botica D. 9.

— Bixas grandes de muito boa qualidade chegadas proximamente do Porto e Lisboa, e por preço comodo: na rua do Rozario que vai para o Carmo Padaria D. 17.

— Huma moleca com 12 annos de idade, coze, ensaboa, fas renda, e engoma: na rua do Rozario venda N.° 13.

— Huma Botica com todos os pertences no Aterro da Boa-vista: na rua da Cadeia do Recife N.° 47.

— Pentes de tartaruga muito grandes, e bem feitos, da ultima moda, tanto lizos como abertos

Ditos para marrafa taõbem da ultima moda

Sapatos de duraque para Senhoras o par a 1040 rs.

Ditos de setim dito a 1000 "

Chinellas de marroquim para homem dito a 720 "

Botinszinhos de marroquim para meninos a 640 "

Lenços de seda asarjados pretos e de cores para grabatas de homem

Vestidos de filló de linho de babados fazenda muito fina

Ditos de setim bordados de prata obra muito rica

Rendas de fillo' de linho finas

Sedas chamalote de todas as cores.

Fitas de todas as qualidades tanto para sinto como para guarniçaõ.

Meias de seda Portuguezas de todas as qualidades

Fillós de linho lizos e bordados para vestidos ou infeites

Na Praça da Uniaõ loje que foi do Avelino N.° 31 e 32.

— Huma venda com muitos poucos fundos, nas cinco pontas em muito bom lugar tanto para vender, como por ter quintal, e comodo para morar huma pequena familia, taõ bem se vende a prazo dando o comprador fiador idoneo: na rua do Crespo D. 3.

— Huma negra de Angola, moça, sadia, cose, engoma, e ensaboa sofrivelmente; no beco do Peixe Frito, 3. andar do sobrado em que tem o lampiaõ.

Alluga-se.

HUM negro para qualquer serviço: na rua Direita sobrado de hum andar D. 21.

— Huma boa caza terria para passar a Festa na rua da caza Forte da parte da sombra, com quatro quartos, boas sallas, prompta, e caiada, bom quintal com fruteiras, e poço: na rua do Fagundes caza N.° 124.

Escravos Fugidos.

JOAQUIM, de naçaõ Angolla, reprezenta ter 25 annos de idade, cabeça e orelhas pequenas, hum tanto barrigudo, pes grandes, groço do corpo, estatura baixa, risonho, ainda naõ ho bem ladino, com todos os dentes, cor preta, pescoço baixo, falla fina e descançada, vacinado de poucos dias de beviga nos braços, levou vestido camiza de riscado azul o calça de brim, fugido no dia 25 de Outubro do corredte anno do sitio de S. Anna de Amaro de Barros Correia o que julgo o terem furtado: os aprehendedores levem-o junto ao Arco de N. S. da Conceiçaõ da Ponte caza N.° 30, que sera' recompençado.

— Felipe, idade 18 annos, crioulo, bonita figura, bem preto, com hum signal em huma subrancelha e outro nas costas da maõ esquerda de talhos, fugio no Domingo 12 do corrente, com calça de brim rote, camiza do mesmo, e chapeo de baeta pequen: os aprehendedores levem-o a rua do Queimado N.° 77, que seraõ bem recompençados; adverte-se que o dito moleque tem andado pela estrada do Arraial, e Ponte de Uchoa.

— Joze, de idade de 15 a 16 annos, naçaõ congo, he bastante cangulo que lhe custa a feichar a boca, pernas finas, tem nos pes alguns signaes de bixo, e estava aprendendo a pescador de rede de arrasto: os aprehendedores levem-o a rua do Jardim caza D. 14, defronte do lampiaõ, que seraõ bem recompensados do seu trabalho.

— Joaõ Nobre, mulato, carreiro, e gosta muito de andar com cavalos, meio alvo, cabelo louro naõ muito inroscado, quando anda qiza sobre os carcanhaes, e tem marca de huma surra que levou por andar fugido, e a titulo de forro, e agora dizem que anda para as partes de Serinhaem: os aprehendedores levem-o a mesma caza acimaidita, que seraõ da mesma forma recompençados.

Noticias Maritimas.

Entradas.

DIA 8 do corrente. — Falmouth; 38 dias; B. Ing. Creole, M. William Symonds, equip. 10, em lastro, a Antonio Marques da Costa Soares. — Serinhaem; 24 horas; S. S. Joze Vencedor, M. Joze Rodrigues Pinheiro, equip. 17, carga caixas, a Antonio Marques da Costa Soares, passageiros 2.

Dia 10. — Hamburgo; 52 dias; B. Ing. Spencer, M. Thomas Spencer, equip. 13, carga fazendas, a Adolpho Schramm, passageiros 5. — Goianna; 5 horas; Can. Lealdade, M. e dono Joaquim Joze de Castro, equip. 8, carga caixas, e algodaõ, passageiros 6.

Dia 11. — Goianna; 24 horas; L. S. Joaõ Baptista, M. Jorge Teixeira, equip. 5, carga caixas, a Joze Rodrigues de Brito. — Assu; 15 dias; B. Trez Irmãos, M. Manoel Francisco de Araujo, equip. 16, carga sal, ao mesmo M. — Assu; 9 dias; E. Prudente Joze do Egipto, M. e dono Manoel Gonçalves Murin, equip. 12, carga sal.

Sahidas.

DIA 9 do dito. — Liverpool, por Aracati; B. Ing. Augerstein, M. John Bench, equip. 9, em lastro. — Unna; S. S. Antonio Triumpho, M. Joze Ignacio Carneiro, equip. 13, em lastro.

Dia 10. — Porto de Galinhas; S. N. S. do Rozario, M. Jeronimo Moreira, equip. 9, em lastro.

Dia 11. — Unna; Can. S. Cruz, M. Caetano Joze de Oliveira, equip. 8, em lastro. — New York; B. Amer. Olympia, M. Thomas Monroe, equip. 9, carga assucar. — Porto de Galinhas; S. Rainha dos Anjos, M. Manoel Domingos Gomes, equip. 9, em lastro.

PERNAMBUCO, NA TIP. DO DIARIO, RUA DIREIT N.° 267 1830.

Sr. Edictor.

PERNAMBUCO 1830. NA TYP. DO DIARIO RUA DIREITA N.° 267.

DEPRIMIDO aleivosamente pela correspondencia inserida no Diario de Pernambuco N.° 413, que assignou = O Amigo do Bem Publico = e consultando minha honra, e meus deveres como Empregado, que assim como me ordenão o trilho invariavel no caminho da probidade, exigem a defeza da minha reputação, não hesitei hum momento tomar a defensiva: e como Cidadão pacifico a Lei foi o meu recurso; recorri a ella, chamei o meu injusto detractor ao Respeitavel Tribunal do Jury, e o rezultado honra-me completamente.

O Documento abaixo que lhe rogo de transcrever, prova em toda sua estenção, e no maior grão de evidencia, que o meu detractor agasalhando em seu peito hum coração rechiado de todo o fel da calunnia, faz timbre do ser assacino da reputação alheia, sirva-lhe de lição, e de emenda o presente facto: e fique serto que os triumfos da Lei, he sempre superior o da calumnia, resultão sempre em recahir o oprobio sobre o falço calumniador, e isto para quem tem vergonha, equivalle a morte: basta. Sou Sr. Edictor.

Seu Attento Venerador
Manoel da Fonceca Silva.

Certidão em virtude de hum requerimento feito ao Sr. Doutor Dezembargador Juiz de Direito.

CERTIFICO, que revendo os Autos do que trata a Petição Supra, nelles constão a declaração de que trata a mesma Petição, que he a contrariedade de João de Souza Rangel, ser do theor seguinte — Contrariando sivê excipiendo diz o Reo João de Souza Rangel contra Manoel da Fonceca Silva o seguinte — E sendo necessario —

P. que o Reo he chamado pelo A. para responder perante este Respeitavel Tribunal, pelo abuzo da Liberdade de Imprença, em virtude da Denuncia dada de huma carta inserida em hum Diario, assignada pelo R., na qual tinha sido o A. atacado na qualidade de Fiscal do Bairro da Boa-Vista.

P. que o Reo além de ser menor de 25 annos, é inteiramente ignorante, não sabe ler, e apenas assigna muito mal o seu nome; não he capaz de fazer hum escripto por pequeno que seja, quanto mais huma Carta para fazer insirir em hum Periodico publico, para o fim de atacar a honra, e credito do Sidadão.

P. que hum homem malvado, Joze Francisco de Paula (1) a quem o Reo tinha encarregado de deligenciar a izenção de serv em 2.ª Linha, entregando-lhe os requerimentos juntos para com elles requerer Excellentissimo Sr. Prezidente da Provincia, abuzando da sua innocencia, boa fé, não saber ler, hum dia pela manhã quand o Réo passava para o seu trabalho, o illudio, e o levou ao Cartorio do Escrivão Magalhães, e ahi aprezentando-lhe hum papel escripto dice-lhe, que o assignasse porque era necessario para alcançar a sua izenção, e o Réo innocentemente assignou e nada mais soube.

P. que o Réo no dia Sexta feira, que se contarão 15 do corrente mez, foi que soube de que era chamado a este respeitavel Tribunal pela denuncia dada pelo A., por isso que o papel que tinha assignado era huma Carta em que o dito Paula atacava a honra, e credito do A., por ser este inimigo daquelle pelas suas muitas maldades, e como o mesmo Paula não quis assignar a Carta, e nem hum seu caixeiro que a tinha copiado, sabia o que continha nella, e que por isso o botou para fora da sua caza; aproveitou-se da simplicidade do Réo, e o fez assignar aquella Carta, de cujo facto tem testemunhas.

P. que o Réo nenhum conhecimento tinha do A. nem dos seus defeitos; antes tem ouvido fallar muito bem do zelo com que tem cumprido as obrigações do seu cargo, e que por ter atalhado muitas malversações do dito Paula, he a cauza deste ser seu inimigo.

P. que o Réo, está inteiramente innocente sobre o facto da Carta acuzada, que a perversidade daquelle indigno homem foi capaz de o illudir para a assignar, dizendo-lhe que era em beneficio do Réo para sua izenção; e he hum principio universal de Direito Criminal, que não pode haver crime, onde não ha dolo, e intenção de offender. — Nestes termos —

Pede o Réo que a prezente Contrariedade lhe seja recebida, e a vista da prova que offerece a dar, para mostrar a sua innocencia, e o dolo daquelle malvado e indigno homem, se julgue não competir ao A. a prezente accuzação contra elle, sendo ab-

---

(1) O ex-arrematante do Contracto da Filação desta Cidade do Reciffe.

vido por este respeitavel Tribunal, e udemnado o A. nas custas.

F. P.

R. J. e C.

P. N. N.

João de Souza Rangel.

om os Documentos

CERTIFICO mais que revendo o Livro em ue se lanção os termos das Eleições dos Concelhos de Jurados, delle a fl. secenta e um verso, até fl. seccuta duas se acha o Termo em que existe a dezistencia tambem pedida na dita Petição, o qual he do theor seguinte = Elleição do segundo Conselho de Juizes de Facto para tratarem de abuzo de liberdade de Imprença no Diario, e correspondencia assignada, o Amigo do Bem Publico na denuncia dada por Manoel da Fonceca Silva. Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil oitocentos e trinta, aos 25 de Outubro do dito anno desta Cidade do Recife em Caza do Concelho della onde se axava o Senhor Dezembargador Juiz de Direito Gustavo Adolfo de Aguilar, e o Promotor nomeado Felippe Mẽnna Callado da Fonceca, a que o dito Ministro deferio o juramento do estillo, e mais Juizes de Facto para tratarem de abuzo de liberdade de Imprença, no Diario de Pernambuco N.° 413 a correspondencia assignada —o amigo do bem publico, — e procedendo-se a chamada faltarão sem cauza justificada, os Senhores Juizes de Facto, Joze Tavares Gomes da Silva, e Alvaro Barbalho Uxôa, e por isso multados pelo Jury em 20,,000 reis, e com cauza justificada e por isso absolvido da multa os Senhores Juizes de Facto seguintes — Joze da Silva Guimarães, Manoel Paulo Quintella, Francisco Joze Correia, Francisco Joaquim Pereira de Carvalho, Thomas de Aquino da Fonceca, Francisco Antonio de Oliveira, Antonino Joze de Miranda Falcão, Francisco de Carvalho Paz de Andrade, e Joaquim Joze Mendes, e procedendo-se a sorteamento em prezença do Autor Denunciante Manoel da Fonceca Silva, e o Réo João de Souza Rangel, que por ser menor se lhe nomeou Curador o Advogado João Baptista Soares, a quem o dito Ministro lhe deferio o juramento do estillo, depois de feitas as recuzações do estillo, e tendo-se feito recuzações sahirão elleitos os Senhores Juizes de Facto seguintes — Joze Joaquim Bizerra Cavalcante, Bernardino Pereira de Brito, João Gonçalves da Silva, Joze Eustaquio Gomes, Thomas Joze da Silva Gusmão, Joaquim Estanislão da Silva Gusmão, o Reverendo Antonio da Trindade Antunes Meira, Bento Joze da Costa Junior, Joze Ramos de Oliveira, João Luiz Ferreira da Silva, Joze Machado Freire Pereira da Silva, e Joaquim Francisco Bastos, a quem dito Ministro deferio o juramento do estillo, e neste acto declarou o Acuzante que convencido que o Réo não fora o Autor do Comunicado da Carta, mais que fora arrastrado assignala por dollo, e malicia alheia, e satisfeito com a plena e publica satisfação, que o Réo lhe dera neste acto; declarando que está bem persuadido de que elle Autor nunca praticara os factos arguidos, dezestia da prezente acuzação, e requeria se lavrasse termo, protestando uzar dos meios ordinarios contra quem por direito fosse, de que para constar mandou o Ministro fazer este termo em que com todos assignou. Eu Joze Joaquim Ferreira Rebello Escrivão o Escrivi —

— Aguilar — Felippe Menna Callado da Fonceca. — Joze Joaquim Bizerra Cavalcante — Thomaz Jose da Silva Gusmão — Joze Ramos de Oliveira — Joaquim Estanislão da Silva Gusmão — Joaquim Francisco Bastos — João Luiz Ferreira da Silva — Joze Eustaquio Gomes — Bento Joze da Costa Junior — João Gonçalves da Silva — Joze Machado Freire Pereira da Silva — Bernardino Pereira de Brito — Antonio da Trindade Antunes Meira — Manoel da Fonceca Silva — João de Souza Rangel — O Curador do Réo menor — Joaõ Baptista Soares — he o que continha em dita declaraçaõ de Contrariedade, e Elleiçaõ pedidos por certidão, que eu Escrivaõ abaixo assignado, bem e fielmente fiz transcrever dos proprios aos quaes me reporto, e vai na verdade sem cousa que duvida faça conferida e concertada subscrita, e assignada nesta Cidade do Recife aos 29 de Outubro do anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1830, Nono da Independencia, e do Imperio. Subscrevi, e assignei. Em fé de verdade

Joze Joaquim Ferreira Rebello.

PERNAMBUCO. 1830 NA TYP. DO DIARIO RUA DIREITA N.° 267.